



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1342/2022

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.

Processo nº 0011278-21.2022.8.19.0002,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial Fazendário** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Symphytum officinale L. 350mg/g creme dermatológico** (Flexive[®] CDM), **Buprenorfina 5mg** (Restiva[®]) e **Arnica Montana D3 + associações** (Traumeel S[®]).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 63 a 66, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0845/2022, emitido em 04 de maio de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autora – **fibromialgia, depressão e tendinopatia**; à indicação e fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos **Symphytum officinale L. 350mg/g creme dermatológico** (Flexive[®] CDM), **Buprenorfina 5mg** (Restiva[®]) e **Arnica Montana D3 + Associações** (Traumeel S[®]). Foi informado sobre a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS - Tramadol 50mg e Paracetamol 500mg + Codeína 30mg em alternativa ao **Buprenorfina 5mg** (Restiva[®]) prescrito.

2. Para elaboração deste parecer técnico, foi considerado o novo documento médico da Policlínica Municipal Aguinaldo de Moraes (fls. 98 a 100), emitido em 13 de junho de 2022 pelo médico .

3. Em síntese, foi retirado o quadro clínico da Autora e mencionado que os opioides mais acessíveis e sugeridos - Tramadol e Codeína – já foram longamente prescritos a Autora, porém sem sucesso no tratamento. Assim, foi reiterada a prescrição do **Buprenorfina 5mg** (Restiva[®])

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

Conforme descrito no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0845/2022 (fls. 63 a 65), emitido em 04 de maio de 2022.



III – CONCLUSÃO

1. Conforme item 6 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0845/2022 (fl. 66), emitido em 04 de maio de 2022, foi sugerido que o médico assistente verificasse a possibilidade de uso dos medicamentos ofertados pelo SUS no âmbito da atenção básica de Silva Jardim, a saber: Tramadol 50mg e Paracetamol 500mg + Codeína 30mg, em alternativa ao **Buprenorfina 5mg** (Restiva®) prescrito.
2. Foi acostado novo documento médico ao processo (fls. 98 a 100), no qual foi retirado o quadro clínico da Autora, e mencionado que os opioides mais acessíveis e sugeridos - Tramadol e Codeína - “já foram longamente prescritos” à Autora, porém “*sem sucesso no tratamento*”. Assim, foi reiterada a prescrição do **Buprenorfina 5mg** (Restiva®). Frente ao relato, ausência de resposta terapêutica, verifica-se que **os medicamentos ofertados pelo SUS não se aplicam ao caso da Autora.**
3. Por fim, quanto à disponibilização no âmbito do SUS, reitera-se o descrito no item 2 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0845/2022 (fls. 65 e 66).

É o parecer.

Ao V Juizado Especial Fazendário da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI

Farmacêutica
CRF-RJ 12.112
Matrícula: 72.991

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02